

CONGRESSO NACIONAL

MIF V 903	
000€ 8IQUETA	

MIDTI OOF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

AUTOR DEPUTADO **MÁRIO HERINGER**

N° PRONTUARIO

TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o inciso I do art. 9º da Medida Provisória nº 905, de 2019.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional aprovou há pouco a PEC nº 6, de 2019, que trata da Reforma da Previdência. Nessa Proposta, vinda do Poder Executivo, os trabalhadores brasileiros tiveram inúmeros direitos sacrificados em nome da saúde financeira da Previdência Social no Brasil. A Previdência estava quebrada, é o que argumentava o Governo Federal, e, por isso, o País – leia-se, os trabalhadores – precisaria fazer um grande sacrifício para equilibrá-la. A referida PEC, já convertida em Emenda Constitucional, foi aprovada com alterações que, segundo os técnicos do Governo Federal, ficaram cerca de R\$ 200 bilhões abaixo da meta planejada.

Se a Previdência Social brasileira está de fato em desequilíbrio como afirma o Governo Federal e a Reforma da Previdência não atingiu a meta de economia prevista, não é compreensível ou mesmo aceitável que o próprio Governo Federal conceda

isenção de pagamento da Previdência a empresas que contratem jovens na condição de primeiro emprego, ainda que sob a escusa de estímulo à geração de emprego e renda.

Entendemos que a iniciativa de estimular o primeiro emprego é válida, mas conceder isenção nos descontos previdenciários parece-nos incoerente, pouco responsável e inviável.

Por essa razão, apresentamos a presente emenda, com vistas a suprimir o inciso I do art. 9°, de modo a retirar do texto da MPV 905/19 a isenção ao pagamento da Previdência Social incidente sobre a folha de pagamento dos contratados na modalidade Carteira Verde e Amarelo.

ASSINATURA

Brasília, de novembro de 2019.